

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE MARÇO DE 2021

COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçaná/RN.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Constitui a comissão eleitoral do processo de substituição/escolha/ das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2021–2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACANÃ/RN, no uso de suas atribuições e competências.

Considerando o processo eleitoral a ser instalado para escolha dos representantes da sociedade civil, entidades, trabalhadores e usuários para composição no CMAS para o biênio 2021-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral 2021, com a seguinte composição:

1. LEONICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA – Presidente
2. GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO – Secretário
3. MICARLA IRIS COSTA SOUTO - Mesária

Art. 2º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II. Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito;
- III. Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do setor, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.
- IV. Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Jaçaná-RN, em 01 de março de 2021.

EDITAL DO PROCESSO PARA SUBSTITUIÇÃO/ ESCOLHA/ ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS DO CMAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E DOS TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JACANÃ/RN - BIÊNIO 2021- 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Jaçaná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei Municipal 316, de 20 de maio de 2020, convoca as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do SUAS da Assistência Social interessados em participar do processo eleitoral para representação neste Conselho, relativo ao biênio 2021- 2023.

As informações sobre a documentação e demais exigências para habilitação ao pleito estão dispostas no Regimento Eleitoral, podendo o mesmo ser obtido na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Francisco de Paula, 193, Centro, Jaçaná/RN.

O prazo para inscrição será de **01 de março a 05 de março de 2021 no horário das 08h às 11h.**

Jaçaná/RN, 01 de março de 2021.

LEONICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Secretária Executiva do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO PARA SUBSTITUIÇÃO/ESCOLHA/ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E DOS TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – JACANÃ - BIÊNIO 2021-2023.

REGIMENTO ELEITORAL

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A escolha/eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2021–2023, será regulamentada por este Regimento Eleitoral.

Da Composição e Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor para o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros designados pela **Resolução/CMAS nº 001/2021 de 01 março de 2021.**

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será presidida pela secretária executiva do CMAS – Jaçanã/RN.

Art. 3º - São membros da Comissão Eleitoral:

I. LEONICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA – Presidente

II. GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO – Secretário

III. MICARLA IRIS COSTA SOUTO - Mesária

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II. Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito;

III. Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do setor, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 5º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

I - As entidades e organizações de Assistência Social que prestam serviços, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

II - As entidades que atuam na assessoria ou defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

III - Os usuários que participam de Política de Assistência Social, devidamente comprovado;

IV - As Organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

V - Os trabalhadores da assistência social, devidamente comprovado em exercício da função.

§ 1º - Apenas serão consideradas entidades ou organizações de Assistência Social as que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, de forma contínua e permanente, há no mínimo um ano.

Da Habilitação

Art. 6º - A habilitação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor ocorrerá no período de 02/03 a 05 de março de 2021, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado a Rua Francisco de Paula, 193, Centro, Jaçanã/RN.

§ 1º - Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo 5º que tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

I - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01); II - Cópia da Inscrição.

§ 2º - Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo 5º que não tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

I - Ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II - Estatuto da entidade e/ou organização, em vigor, devidamente registrado e em conformidade com a LOAS;

III - Cópia do CNPJ;

IV - Plano de Ação 2020;

V - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01).

§ 3º - Os trabalhadores deverão apresentar:

I - Declaração de exercício da função na área expedida por empresa, entidade ou órgão público, II - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 02).

§ 4º - Os usuários deverão apresentar:

I. Cópia NIS – Número de Identificação ou folha resumo do CadÚnico,

II. Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 03).

Art. 7º - Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH são os seguintes profissionais:

- Assistente Social; Psicóloga(o); Advogado(a); Administrador(a); Antropóloga(o); Contador(a); Economista; Economista Doméstico; Pedagoga(o); Socióloga(o); Musico terapeuta; Terapeuta ocupacional e profissionais de Nível médio.

§ 1º - Só serão considerados trabalhadores na área, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social;

Art. 8º - O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:

I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;

II. Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará no dia de 08 de março de 2021 a relação das entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados e não habilitados ao pleito.

Da Eleição

Art. 10 - A Assembleia Eleitoral das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2021- 2023 dar-se-á em fórum próprio, no horário das 08 às 11 horas, no dia 09 de março, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - A Mesa Eleitoral será formada pelos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus dois membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 01 (um) na condição de mesário.

Art. 12 - Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

Art. 13 - A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 14 - Cada representante das entidades e/ou organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados para esta Assembleia de Eleição deverão se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 15 - Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 16 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia Eleitoral pela Secretária Executiva do CMAS, para:

a) apresentação dos representantes dos usuários, das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitados ao processo eleitoral.

II. A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte sequência:

a) Leitura e aprovação das normas do regimento eleitoral, pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;

b) Votação em fórum próprio para cada categoria isoladamente, com cédula eleitoral;

c) Leitura e aprovação da ata.

Art. 17 - As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2021 – 2023, serão distribuídas das seguintes formas:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 02 (dois) representante dos trabalhadores na área de Assistência Social;

Art. 18 - Terminada a coleta dos votos, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 19 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 06 (seis) representantes da sociedade Civil mais bem votados.

§ 1º Serão proclamadas eleitas como suplentes as entidades imediatamente mais votadas.

Art. 21 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 22 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 23 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se o resultado a quem de direito e dando ampla divulgação.

Das Disposições Finais

Art. 24 - A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá seu direito de participar do Conselho, convocando-se para substituí-la, a entidade imediatamente mais votada.

Art. 25 - Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados imediatamente para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, fazendo divulgar o ato de nomeação.

Parágrafo Único. Após a eleição e nomeação será realizado a posse dos conselheiros da Sociedade Civil e do Governo Municipal e composição da mesa diretora do CMAS em reunião extraordinária a ser realizada no dia 09 de março de 2021, às 14 horas na sede da SMAS.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 01 de março de 2021.

LEONICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Secretária Executiva do CMAS

Anexo 01

REQUERIMENTO CADASTRAMENTO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Jaçanã/RN.

Nome da Razão Social: _____, através do seu representante abaixo assinado, vem solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento de Entidade no CMAS – Jaçanã/RN- Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Municipal de Nº 316, de 20/05/2020 e em conformidade com o Decreto Federal de Nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.:

Nome:

Cargo:

CPF

Endereço da Instituição:

Rua: Nº Bairro:

Município: CEP:

Fone:()_e-mail:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

1 – NOME DA INSTITUIÇÃO		
2 – ENDEREÇO		
3 - NÚMERO	4 - BAIRRO	5 – Município/CEP
6 – TELEFONE/FAX	7 – E.MAIL	8 - CNPJ
9 - DATA DE FUNDAÇÃO	10 - INÍCIO DAS ATIVIDADES	11 – DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
12 – FINALIDADE ESTATUTÁRIA		

14 – PROPRIEDADE DO MÓVEL		15 – LOCALIZAÇÃO		
<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> CEDIDO <input type="checkbox"/> ALUGADO		<input type="checkbox"/> URBANA		
<input type="checkbox"/> OUTROS		<input type="checkbox"/> RURAL		
16 – UTILIDADE PÚBLICA				
16.1 – DECRETO / LEI Nº	16.2 – DATA DE PUBLICAÇÃO	16.3 – ESFERA		
		FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
17 – CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO				
<input type="checkbox"/> LOAS <input type="checkbox"/> ECA <input type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO DO IDOSO <input type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO PARA O PPD				
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR):				
18 – CANDIDATO <input type="checkbox"/> ELEITOR <input type="checkbox"/>				

Anexo 2

REQUERIMENTO CADASTRAMENTO DE TRABALHO DO SETOR

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Jaçanã/RN.

Nome:_, venho através deste, solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal de Nº 316, de 20/05/2020 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.:
 Nome:
 Cargo:
 CPF:

Endereço da Instituição:
 Rua: Nº Bairro:
 Município: CEP:
 Fone: () e-mail:

CANDIDATO ELEITOR

Anexo 3

REQUERIMENTO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Jaçanã/RN.

Nome:_, venho através solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal de Nº 316, de 20/05/2020 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.:
 Nome:
 Cargo:

CPF
 Endereço da Instituição:
 Rua: Nº Bairro:
 Município: CEP:
 Fone: () e-mail:

CANDIDATO ELEITOR

Publicado por:
 Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:E3E3AF7C